PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 135/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar, a ser realizada nas escolas municipais, bem como nas escolas estaduais e instituições de ensino particulares, sediadas no Município de Itajaí.

Parágrafo único. A campanha sobre a qual dispõe o caput abrangerá o consumo d e E-cigarrete, VAPER, POD, E-pipe, E-cigar, Heat not burn, Smok, Jull, Caneta e outros dispositivos similares.

Art. 2º A campanha indicada no art. 1º desta Lei terá a população adolescente e jovem como focos principais, tendo por objetivos:

I - desmentir informações enganosas de que cigarros eletrônicos são menos nocivos do que os cigarros comuns, o que reduziria os danos à saúde do usuário;
II - sensibilizar adolescentes e jovens para que não sejam iludidos pelos formatos modernos e aromas agradáveis desses produtos;
III - reforçar que o cigarro eletrônico é proibido no Brasil, uma vez que muitos desconhecem.

Art. 3º Durante a campanha de que trata esta Lei, poderão ser realizados eventos, palestras, oficinas, rodas de conversa, seminários, debates, teatros, exibição de vídeos e brincadeiras buscando demonstrar os malefícios graves causados à saúde pelo uso de cigarros eletrônicos e similares, utilizando-se de dinâmicas adequadas de acordo com a faixa etária, para a efetividade da campanha sobre a qual dispõe esta Lei.

Parágrafo único. O planejamento das ações e atividades considerará o contexto escolar, socioeconômico, regional, cultural e geográfico local.

Art. 4º A campanha instituída no art. 1º desta Lei poderá contar com a participação da comunidade escolar, comunidade na qual a unidade escolar está inserida, especialistas, autoridades, Conselhos Tutelares, Ministério Público, entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao tabagismo e derivados.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Itajaí, uma campanha permanente de conscientização e combate ao uso de cigarros eletrônicos (vapes) no ambiente escolar, como medida de prevenção à dependência química, promoção da saúde pública e proteção à juventude. Nos últimos anos, observa-se um crescimento alarmante do uso de dispositivos eletrônicos para fumar, especialmente entre adolescentes e jovens. O formato discreto, a ausência de odor intenso e o apelo visual e tecnológico desses dispositivos tornaram o cigarro eletrônico uma porta de entrada para o tabagismo precoce, mesmo com a proibição da comercialização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução RDC nº 46/2009.

Estudos científicos nacionais e internacionais já alertam sobre os riscos desses produtos, que contêm altas concentrações de nicotina, além de substâncias tóxicas e aerossóis nocivos à saúde pulmonar e cardiovascular, contribuindo significativamente para a iniciação de jovens no consumo de nicotina e agravando problemas respiratórios. No ambiente escolar, a presença dos vapes representa não apenas uma ameaça à saúde dos estudantes, mas também um desafio à autoridade pedagógica, à segurança e ao bom convívio educacional. A escola, como espaço formador de valores, deve ser instrumento ativo na prevenção e conscientização, contando com suporte legal e institucional para atuar de forma coordenada e educativa nesse combate.

A presente proposta visa estabelecer uma campanha institucional permanente, articulando ações entre a Secretaria Municipal de Educação, profissionais da saúde, conselhos escolares, comunidade e famílias, para informar, prevenir e orientar os alunos sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos, por meio de palestras, materiais informativos, rodas de conversa, ações interdisciplinares e campanhas educativas. Além disso, a criação de uma campanha específica no calendário municipal reforça a legitimidade da pauta e contribui para o engajamento social mais amplo, fortalecendo a rede de proteção à infância e à adolescência no município.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos